



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2458/2016

PROCESSO TC/MS : TC/12682/2014
PROTOCOLO : 1540372
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE DO TRIBUNAL
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA : MARISTELA SAMOGIM

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Maristela Samogim, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Campo Grande/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/09/2014
Prazo de Entrega	16/09/2014
Remessa (postagem/protocolo)	05/09/2014

- Do Tempo de Contribuição:

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição foi fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 73 da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

3150/2005, conforme Portaria 1258/2014, publicada no Diário da Justiça, de 01 de setembro de 2014, pág. 29 – peça virtual 01, retificada pela Portaria 565/15, publicada no Diário da Justiça nº 3324, em 14 de abril de 2015, pág. 05 – peça virtual 07.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias	12.870 (doze mil oitocentos e setenta) dias

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-7757/2015, peça nº 09, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4713/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 10.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Maristela Samogim encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Maristela Samogim, CPF n. 960.617.158-20, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer